



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO N° 28/2024

Referência: Projeto de Lei nº 53/2024.

Autoria: Prefeita Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 53, de 26 de novembro de 2024, que altera o valor do repasse anual à Fundação Hospitalar de Curitibanos, administradora do Hospital Hélio dos Anjos Ortiz, altera a Lei nº 1.117, de 24 de agosto de 2018, e dá outras providências. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pela Prefeita Municipal e de cópia do Ofício – FHC/HHAO/Nº 355/24, subscrita pelo Superintendente da Fundação Hospitalar de Curitibanos

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Procuradoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Vereadores da Casa.

a) Competência

O tema em questão se insere naquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município sobre a competência do Município, notadamente no que prevê o artigo 8º, LXVIII, que trata da realização de serviços de interesse comum com outros municípios ou com o Estado, ou com a União, mediante acordo ou consórcios.

Logo, do ponto de vista do aspecto legislativo formal a proposição se figura plenamente revestida da condição legal quanto à competência e iniciativa, não havendo, portanto, quaisquer obstáculos legais e/ou regimentais para a sua tramitação nesta Casa de Leis.

b) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita, pois, de modo adequado, uma vez que adota o rito legislativo comum, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais.

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos termos dos respectivos artigos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Fone/Fax: (49) 3546-0632

1

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com

UN



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Nos termos do Regimento Interno, poderá ser adotada como regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação do artigo 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 99 do Regimento Interno: maioria simples. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

c) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposição do Poder Executivo Municipal pretende ajustar o montante financeiro do repasse que se faz anualmente à Fundação Hospitalar de Curitibanos, administradora do Hospital Hélio dos Anjos Ortiz, dos atuais R\$ 12.500,00 mensais para R\$ 15.000,00, totalizando no ano, um montante de R\$ 180.000,00, a partir de janeiro de 2025.

O hospital de Curitibanos mantém convênio com o Município de Monte Carlo, onde vários cidadãos se socorrem desta parceria para cuidar de sua saúde, através de consultas, exames e demais procedimentos junto à estrutura, razão pela qual o reajuste proposto pela Administração Pública Municipal se apresenta pertinentes, e de acordo com as diretrizes da parceria que ambos mantêm.

Parcerias desta natureza – gestão pública e fundações privadas – certamente trazem benefícios aos acordados, o que motiva a sequência desta relação, porquanto uma série de moradores de Monte Carlo se utilizam dos serviços técnicos especializados na área da saúde oferecidos pelo Hospital Hélio dos Anjos Ortiz. Logo, a manutenção atende aos interesses locais e, portanto, merecido o reajuste para continuidade dos serviços à população montecarlense.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata presença de vício de qualquer ordem, seja formal ou material. No tocante ao mérito, caberá aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes cabe, verificar a viabilidade da aprovação da proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Depois de analisado à exaustão o Projeto de Lei nº 53/2024, esta Procuradoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para a avaliação política nas Comissões indicadas, e, então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 04 de dezembro de 2024.

Luiz Fernando Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.583

Fone/Fax: (49) 3546-0632

2

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com